



## – ENQUADRAMENTO –

Na sequência do plano de desconfinamento, foi publicada a [Resolução do Conselho de Ministros nº 55-A/2020, de 31 de julho](#), que veio prever as regras que devem ser observadas a partir de 1 de agosto de 2020, e até ao dia 14 de agosto de 2020, por força da situação pandémica que ainda se regista, revogando a [Resolução do Conselho de Ministros nº 53-A/2020, de 14 de julho](#).

Declara-se a situação de alerta para todo o território nacional continental, com exceção da área Metropolitana de Lisboa (AML), que passa toda ela a situação de contingência.

## – ATIVIDADES –

Mantêm-se encerradas as seguintes instalações e estabelecimentos, podendo as mesmas entrar em funcionamento caso sejam autorizadas e com parecer favorável da Direção-Geral da Saúde (DGS) quanto ao seu funcionamento (ver lista completa no Anexo I da [Resolução do Conselho de Ministros nº 55-A/2020, de 31 de julho](#)).

- Estabelecimentos de bebidas e similares, com ou sem espaços de dança, salvo quanto aos integrados em estabelecimentos turísticos e de alojamento local, para prestação de serviço exclusiva para os respetivos hóspedes. CAE's abrangidas: 56302 (bares), 56304 (outros estabelecimentos de bebidas sem espetáculo) e 56305 (estabelecimentos de bebidas com espaço de dança);

**Exceção:** Os bares, outros estabelecimentos de bebidas sem espetáculo e os estabelecimentos de bebidas com espaço de dança, podem funcionar como cafés ou pastelarias, sem necessidade de alteração da respetiva classificação de atividade económica (CAE), desde que:

- a) Observem as regras e orientações em vigor e as especificamente elaboradas pela DGS para estes estabelecimentos ([Orientação 023/2020, de 8 de maio, da Direção-Geral da Saúde \(DGS\)](#), atualizada a 20.07.20);
- b) Os espaços destinados a dança ou similares não sejam utilizados para esse efeito, devendo permanecer inutilizáveis ou, em alternativa, ser ocupados com mesas destinadas aos clientes.

**Nota:** São aplicáveis a estes estabelecimentos as medidas em vigor territorialmente e que sejam mais restritivas, como seja o caso das regras aplicáveis à Área Metropolitana de Lisboa.

- Salões de dança ou de festa;
- Parques de diversões e parques recreativos e similares para crianças;
- Desfiles e festas populares ou manifestações folclóricas ou outras de qualquer natureza;
- Salões de jogos e salões recreativos.



Na ausência de publicação de documentos técnico-normativos ou de orientações específicas da DGS para a retoma do funcionamento de determinada atividade, quando legalmente autorizada, devem ser seguidas as recomendações previstas no Guia de Recomendações por tema e setor de atividade, publicado pela DGS ([Guia de recomendações por tema e setor de atividade](#)).

## – RESTAURAÇÃO E SIMILARES –

É permitido o funcionamento de estabelecimentos de restauração e similares desde que sejam observadas as regras constantes da [Orientação 023/2020, de 8 de maio, da Direção-Geral da Saúde \(DGS\)](#), complementadas e explicadas pelo [Guia de Boas Práticas da AHRESP para a Restauração e Bebidas](#), aprovado pela DGS.

Igualmente devem ser observadas as seguintes limitações:

- a) A ocupação, no interior do estabelecimento, seja limitada a **50 % da respetiva capacidade**, tal como definida no [Regime Jurídico de acesso e exercício de atividades de Comércio, Serviços e Restauração](#) (Artigo 133º do Decreto-Lei nº 10/2015, de 16 de janeiro<sup>1</sup>), **ou, em alternativa, sejam utilizadas barreiras físicas** impermeáveis de separação entre os clientes que se encontrem frente a frente e um afastamento entre mesas de um metro e meio;
- b) **A partir das 00,00 horas o acesso ao público fica excluído para novas admissões;**
- c) **Encerrar à 01,00 hora;**
- d) Deve recorrer-se a **mecanismos de marcação prévia**, a fim de se evitar situações de espera para atendimento nos estabelecimentos, bem como no espaço exterior.

É permitida a ocupação ou o serviço em esplanadas, desde que respeitadas, com as necessárias adaptações, as orientações da DGS para o setor da restauração ([Orientação 023/2020, de 8 de maio, da Direção-Geral da Saúde \(DGS\)](#)).

Nas áreas de consumo de comidas e bebidas (*food-courts*) dos conjuntos comerciais deve prever-se a organização do espaço por forma a evitar aglomerações de pessoas e a respeitar, com as devidas adaptações, as orientações da DGS para o setor da restauração ([Orientação 023/2020, de 8 de maio, da Direção-Geral da Saúde \(DGS\)](#)).

<sup>1</sup> O número máximo de lugares dos estabelecimentos é calculado em função da área destinada ao serviço dos clientes, deduzida da área correspondente aos corredores de circulação obrigatórios, nos termos seguintes:

- a) Nos estabelecimentos com lugares sentados, 0,75 m<sup>2</sup> por lugar;
- b) Nos estabelecimentos com lugares de pé, 0,50 m<sup>2</sup> por lugar;
- c) Não se considera área destinada aos clientes, para efeitos exclusivos do disposto nas alíneas anteriores, a zona de acolhimento e receção, o bengaleiro e as instalações sanitárias.



Os estabelecimentos de restauração e similares que pretendam manter a respetiva atividade, total ou parcialmente, para efeitos de confeção destinada a consumo fora do estabelecimento ou entrega no domicílio, diretamente ou através de intermediário, estão dispensados de licença para confeção destinada a consumo fora do estabelecimento ou entrega no domicílio e podem determinar aos seus trabalhadores, desde que com o seu consentimento, a participação nas respetivas atividades, ainda que as mesmas não integrassem o objeto dos respetivos contratos de trabalho.

## – EVENTOS –

Não é permitida a realização de celebrações e de outros eventos que impliquem uma aglomeração de pessoas em número superior a 20, para a situação de alerta e 10 para a situação de contingência (aplicável à AML), salvo se pertencerem ao mesmo agregado familiar, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

A DGS define as orientações específicas para os seguintes eventos:

- a) Cerimónias religiosas, incluindo celebrações comunitárias;
- b) Eventos de natureza familiar, incluindo casamentos e batizados, quer quanto às cerimónias civis ou religiosas, quer quanto aos demais eventos comemorativos;
- c) Eventos de natureza corporativa realizados em espaços adequados para o efeito, designadamente, salas de congressos, estabelecimentos turísticos, recintos adequados para a realização de feiras comerciais e espaços ao ar livre.

Na ausência de orientação da DGS, os organizadores dos eventos devem observar, com as necessárias adaptações, o disposto no item anterior quanto aos espaços de restauração ([Orientação 023/2020, de 8 de maio da Direção-Geral da Saúde \(DGS\)](#)), devendo os participantes usar máscara ou viseira nos espaços fechados.

Os eventos com público realizados fora de estabelecimentos destinados para o efeito devem ser precedidos de avaliação de risco, pelas autoridades de saúde locais, para determinação da viabilidade e condições da sua realização.

## – ESTABELECIMENTOS DE JOGOS DE FORTUNA OU AZAR, CASINOS, BINGOS OU SIMILARES –

É permitido o funcionamento dos estabelecimentos de jogos de fortuna ou azar, casinos, bingos ou similares, desde que:

- Observem as orientações e as instruções definidas especificamente para o efeito pela DGS referentes ao distanciamento físico, higiene das mãos e superfícies e etiqueta respiratória;
- Possuam um protocolo específico de limpeza e higienização das zonas de jogo;
- Privilegiem a realização de transações por TPA;
- Não permaneçam no interior dos estabelecimentos frequentadores que não pretendam consumir ou jogar.



## – EQUIPAMENTOS DE DIVERSÃO E SIMILARES –

Permite-se o funcionamento de equipamentos de diversão e similares, desde que:

- a) Observem as orientações e instruções definidas pela Direção-Geral da Saúde, em parecer técnico especificamente elaborado para o efeito;
- b) Funcionem em local autorizado, nos termos legais, pela autarquia local territorialmente competente;
- c) Cumpram o previsto no regime do licenciamento dos recintos itinerantes e improvisados, bem como as normas técnicas e de segurança aplicáveis à instalação e funcionamento dos equipamentos de diversão, e demais legislação aplicável.

Esta possibilidade não é permitida nas áreas em que seja declarada a situação de contingência (AML).

## – CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS –

É proibido o consumo de bebidas alcoólicas em espaços ao ar livre de acesso ao público e vias públicas, excetuando-se os espaços exteriores dos estabelecimentos de restauração e bebidas devidamente licenciados para o efeito.

## – ATENDIMENTO PRIORITÁRIO –

Os estabelecimentos de comércio a retalho ou de prestação de serviços devem atender com prioridade os profissionais de saúde, os elementos das forças e serviços de segurança, de proteção e socorro, o pessoal das forças armadas e de prestação de serviços de apoio social.

**Nota:** A AHRESP dispõe de dístico específico sobre esta matéria.

## – DEVER DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES –

Os estabelecimentos de comércio a retalho ou de prestação de serviços devem informar, de forma clara e visível, os clientes relativamente às novas regras de ocupação máxima, funcionamento, acesso, prioridade, atendimento, higiene, segurança e outras relevantes aplicáveis a cada estabelecimento.

**Nota:** A AHRESP dispõe de dístico específico sobre esta matéria.



## – VEÍCULOS PARTICULARES COM LOTAÇÃO SUPERIOR A CINCO LUGARES –

Os veículos particulares com lotação superior a cinco pessoas apenas podem circular, salvo se todos os ocupantes integrarem o mesmo agregado familiar, com dois terços da sua capacidade, devendo os ocupantes usar máscara ou viseira, exceto se devidamente justificado por razões médicas.

## – TELETRABALHO E ORGANIZAÇÃO DE TRABALHO –

Os empregadores devem proporcionar aos trabalhadores condições de segurança e saúde adequadas à prevenção de riscos de contágio decorrentes da pandemia da doença COVID -19.

Pode ser adotado o regime de teletrabalho, nos termos previstos no Código do Trabalho, sendo este regime obrigatório quando requerido pelo trabalhador, independentemente do vínculo laboral e sempre que as funções em causa o permitam, nas seguintes situações:

- a) O trabalhador, mediante certificação médica, se encontre abrangido pelo regime excepcional de proteção de imunodeprimidos e doentes crónicos;
- b) O trabalhador com deficiência, com grau de incapacidade igual ou superior a 60 %.

Nas situações em que não seja adotado o regime de teletrabalho nos termos previstos no Código do Trabalho, podem ser implementadas, dentro dos limites máximos do período normal de trabalho e com respeito pelo direito ao descanso diário e semanal previstos na lei ou em contrato coletivo de trabalho (CCT), medidas de prevenção e mitigação dos riscos decorrentes da pandemia, nomeadamente, a adoção de escalas de rotatividade de trabalhadores entre o regime de teletrabalho e o trabalho prestado no local de trabalho habitual, diárias ou semanais, horários diferenciados de entrada e saída, horários diferenciados de pausas e de refeições. Para estes efeitos, o empregador pode alterar a organização do tempo de trabalho ao abrigo do respetivo poder de direção, devendo ser respeitado o procedimento previsto na legislação laboral.

O regime de teletrabalho é ainda obrigatório, independentemente do vínculo laboral e sempre que as funções em causa o permitam, quando os espaços físicos e a organização do trabalho não permitam o cumprimento das orientações da DGS e da Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT) sobre a matéria, na estrita medida do necessário.

## – PESSOAS –

**Confinamento obrigatório**, em estabelecimento de saúde, no respetivo domicílio ou noutro local definido pelas autoridades de saúde:

- Doentes com COVID-19 e os infetados com SARS-Cov2;
- Cidadãos relativamente a quem a autoridade de saúde ou outros profissionais de saúde tenham determinado a vigilância ativa.





– MEDIDAS ESPECIAIS –

– MEDIDAS ESPECIAIS –

- SITUAÇÃO DE CONTIGÊNCIA – AML -

Aplicável a toda a Área Metropolitana de Lisboa (AML)<sup>2</sup>.

Todos os estabelecimentos de comércio a retalho e de prestação de serviços, incluindo os que se encontrem em conjuntos comerciais, e os estabelecimentos de jogos de fortuna ou azar, casinos, bingos ou similares, encerram às 20,00 horas.

Excetuam-se da limitação das 20,00 horas:

- a) Os estabelecimentos de restauração exclusivamente para efeitos de serviço de refeições no próprio estabelecimento;
- b) Os estabelecimentos de restauração e similares que prossigam a atividade de confeção destinada a consumo fora do estabelecimento ou entrega no domicílio, diretamente ou através de intermediário, os quais não podem fornecer bebidas alcoólicas no âmbito dessa atividade.
- c) Estabelecimentos situados no interior do aeroporto de Lisboa, após o controlo de segurança dos passageiros.

Os estabelecimentos de comércio a retalho e de prestação de serviços, bem como os que se encontrem em conjuntos comerciais, que habitualmente se encontrem autorizados a funcionar 24 horas por dia mas que, nos termos das disposições anteriores, estejam obrigados a encerrar às 20,00 horas, podem reabrir às 6,00 horas.

Os supermercados e hipermercados, incluindo os que se encontrem em conjuntos comerciais, podem encerrar às 22,00 horas, sendo proibida a venda de bebidas alcoólicas entre as 20,00 horas e as 22,00 horas.

É proibida a venda de bebidas alcoólicas nas áreas de serviço ou nos postos de abastecimento de combustíveis localizados na Área Metropolitana de Lisboa.

Os postos de abastecimento de combustíveis podem, sempre que o respetivo horário de funcionamento o permita, encerrar às 22,00 horas. A partir das 22,00 horas, os postos de abastecimento de combustíveis podem manter o funcionamento exclusivamente para efeitos de venda ao público de combustíveis e abastecimento de veículos.

<sup>2</sup> A Área Metropolitana de Lisboa (AML) abrange os seguintes Concelhos: Alcochete, Almada, Amadora, Barreiro, Cascais, Lisboa, Loures, Mafra, Moita, Montijo, Odivelas, Oeiras, Palmela, Seixal, Sesimbra, Setúbal, Sintra, Vila Franca De Xira.



É proibido o consumo de bebidas alcoólicas em espaços ao ar livre de acesso ao público e vias públicas, excetuando-se os espaços exteriores dos estabelecimentos de restauração e bebidas devidamente licenciados para o efeito. Neste último caso, após as 20,00 horas, apenas se pode servir bebidas alcoólicas no âmbito do serviço de refeições.



\*\*\*